



D.O.E. de 19 DEZ 1987 - 07

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CE.
16 DE F.
21/12/87 / m. l. p.

PROCESSO CEE Nº 977/78

INTERESSADA: "MÓBILE" ESCOLA PRÁTICA DE ESTUDOS ELEMENTARES

ASSUNTO : 1a. Semestralidade/87

RELATOR NA CENÉ: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENÉ Nº 117/87 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM 16/12/87

1- RELATÓRIO: Trata o presente processo do reajuste da 1a. semestralidade de 1987.

2- APRECIÇÃO: Os autos encontram-se devidamente instruídos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas na Deliberação CEE nº 17/87.

O estabelecimento aplicou sobre os valores autorizados para o 2º semestre de 1986, aumentos de 158,82% da 1a. a 4a. série e de 158,61% da 5a. a 8a. série.

A análise dos indicadores demonstra a inexistência de valores abusivos, tendo a requerente atingido, com o aumento praticado, seu equilíbrio econômico-financeiro.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo deferimento dos valores apresentados pela requerente, podendo, a mesma, aplicar, na 1a. semestralidade de 1987, os seguintes preços máximos:

1º grau - 1a. a 4a. série	Cz\$ 10.530,00
1º grau - 5a. a 8a. série	Cz\$ 14.200,00

a) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente